PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2021
Processo PAD TRE/CE n.º 23279/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2021-01

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza - Ceará, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 429/2021, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 11/2021, publicado no DOU do dia 12/5/2021, bem como a homologação da licitação publicada no DOU de 16/7/2021, e a respectiva classificação das propostas, conforme Documento nº 83.993/2021 do Processo n.º 23.279/2020, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS DE PURIFICADORES DE ÁGUA, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA REGISTRADA. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa:

SAMUEL PADOVAM ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.808.628/0001-31, com sede na Rua Castanheiras, n.º 200, Jardim São Pedro, Galpão 17, Sala 3, CEP 13187-065, em Hortolândia/SP, Telefone (11) 4386-3008, E-mail: analista2@licitabr.com, neste ato representada por Samuel Padovam, portador do RG n.º 26505069 SSP/SP, e CPF n.º 178.931.028-88.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de purificadores de água para consumo humano, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE – O TRE/CE obriga-se a:

a) notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail da Nota de Empenho;
b) acompanhar a entrega e verificar as condições do material recebido e certificar a nota fiscal;
c) permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
d) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;
f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
g) solicitar as aquisições necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/08/2021 11:34:03
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;

i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;

j) fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando ao Fornecedor facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;

k) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;

l) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;

m) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o TRE/CE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São responsabilidades do Fornecedor:

a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

b) cobrir todos os custos envolvidos na execução do serviço, tais como transportes, mão-de-obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo da Contratada;

c) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

d) Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

e) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

g) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal que foram exigidas na licitação;

h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO - Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o TRE efetuará o pagamento ao Fornecedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Fornecedor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura**.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão apresentar junto com a nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/08/2021 11:34:03
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor a ser pago
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Caso o Fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução da ARP, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, além das penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos itens 6.1 e 6.6 do Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenhado, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenhado, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas no Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, o Fornecedor ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo terceiro - As sanções estabelecidas nas alíneas ‘a’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’’ poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com aquelas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘d’, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - As situações ensejadoras de penalidade serão previamente analisadas pelo Gestor da ARP, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

Parágrafo quinto – A aplicação de penalidade deverá ser precedida de notificação, abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso administrativo.

Parágrafo sexto – As penalidades aplicadas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativada União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/08/2021 11:34:03
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao servidor **Vando Matias Gadelha**, sendo **Jacques Cartier Martins Ramalho** seu suplente, competindo-lhes:

a) encaminhar a solicitação dos materiais que vierem a ser adquiridos através da comunicação da Nota de Empenho via E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;

b) efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;

c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DOS PREÇOS REGISTRADOS -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE para determinado item.

Parágrafo oitavo - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/08/2021 11:34:03
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;

e) a pedido do fornecedor.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, de de 2021.

Hugo Pereira Filho	**Samuel Padovam**
Diretor Geral do TRE-CE	**SAMUEL PADOVAM ME**
CONTRATANTE	CONTRATADA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/08/2021 11:34:03
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

ANEXO I DA ARP Nº 007/2021-01 - TRE-CE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021 - TRE-CE)

1. Do objeto

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para aquisição de Aparelhos Purificadores de água para consumo humano conforme a descrição abaixo.

LOTE 1				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE.**	**Req. Mín.**	**CATMAT**
1	**APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA** Aparelho purificador de água, refrigerado, tipo parede/balcão, com as seguintes características: • Fornecer água potável natural e gelada para consumo humano; • Capacidade de fornecimento de água gelada superior a 1 l/h; • Refrigeração por compressor com gás que não agrida o meio ambiente; • Elemento filtrante com vida útil mínima de 3.000 litros d'água ou 6 meses de uso; facilmente encontrado no mercado e substituível por mão de obra não especializada. • Com retenção de partículas Classe C (>=5 a <15µm) ou superior; • Com redução de cloro livre; • Com eficiência bacteriológica aprovada/certificada • Pingadeira removível: Facilidade para encher jarras, copos e garrafas; • Apresentar certificado/selo expedido por órgão acreditado pelo INMETRO quanto à SEGURANÇA elétrica e mecânica do purificador e quanto à SAÚDE garantindo a qualidade da água filtrada; • Os materiais que entram em contato com a água devem ser atóxicos; • Operar com tensão de 220V – 60Hz e apresentar baixo consumo de energia. • Acompanha manual com instruções de instalação, manutenção e uso e Termo de garantia do produto; • Deve ser fornecido com 1 (um) elemento filtrante inicial, bem como acompanhado dos acessórios para sua instalação, tais como parafusos, buchas, mangueiras, conectores etc; **Garantia** mínima de 1 ano. **Assistência técnica** prestada em Fortaleza/CE ou mediante logística reversa. **Marcas de referência:** Ibbl, Consul ou similar **Forma de análise:** mediante manual, catálogo ou ficha técnica do fabricante.	**29**	**15**	**150178**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/08/2021 11:34:03
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

	 Imagem meramente ilustrativa			
2	**ELEMENTO FILTRANTE DE REPOSIÇÃO PARA APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA** Elemento filtrante de reposição compatível e recomendado pelo fabricante do item 1. • Elemento filtrante com vida útil mínima de 3.000 litros d'água ou 6 meses de uso; facilmente encontrado no mercado e substituível por mão de obra não especializada. • Com retenção de partículas Classe C (>=5 a <15µm) ou superior; • Com redução de cloro livre; • Com eficiência bacteriológica aprovada/certificada Os refis/filtros devem ser novos, originais, recomendados pelo fabricante do item 1 e embalados individualmente de fábrica. Imagem meramente ilustrativa	**58**	**30**	**384570**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/08/2021 11:34:03
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Obs. Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico de compras governamentais e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de referência.

2. Da justificativa

2.1. A presente aquisição atende a pedido do Secretário de Administração do TRE/CE e é resultante da necessidade de fornecimento de água para consumo na nova sede do TRE.

2.2. O referido equipamento, proposto no Documento Oficial de Demanda (doc. nº 101425/2020) foi objeto de Estudo Técnico Preliminar conforme o doc. nº 38569/2021 e responde à necessidade de implementação de ações que buscam:

- Fortalecer a governança na área de aquisições e contratações mediante o fomento da padronização das contratações de bens, visando à economia de escala e à diminuição de custos;
- Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho equipando a nova sede do TRE com equipamentos purificadores de água para a melhoria qualitativa da água servida ao público interno e externo do Tribunal.

2.3. A formação de **lote único** composto de 29 aparelhos purificadores de água e 58 elementos filtrantes dá-se em razão da necessidade de garantir-se a compatibilidade entre os dois itens, ou seja, que o segundo (filtro de reposição) corresponda necessariamente à marca recomendada pelo fabricante do primeiro (aparelho purificador de água) considerando o risco de perda da cobertura de garantia e/ou perda da eficiência na filtragem da água.

Reforça ainda esta recomendação o fato de que a realização do pregão por item acarretará grandes dificuldades na busca de compatibilidade entre o purificador e o elemento filtrante ofertados quando se tratar de fornecedores de marcas/modelos diversos.

2.4. A quantidade mínima de unidades a ser cotada pelos licitantes é de 100% (cem por cento) de cada item.

2.5. Considerando a possibilidade de requisições parceladas do objeto, o quantitativo mínimo a requisitar será de 50% do total a adquirir de cada item. Vale dizer que o mínimo a ser adquirido é de 15 unidades de purificadores de água e 30 unidades de filtros para reposição.

2.6. Em obediência aos preceitos do Plano de Logística Sustentável – 2016, busca-se a aquisição de equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade por meio das especificações técnicas constantes no presente termo e conforme a disponibilidade do mercado.

3. Da habilitação:

3.1 Para habilitação neste certame, as licitantes deverão apresentar **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter fornecido, de forma satisfatória, material da mesma natureza do objeto da contratação, em quantidade que represente no mínimo 50% do quantitativo total previsto para cada item.

4. Da apresentação de amostras

4.1Terminada a fase de lances, o pregoeiro deverá comunicar ao licitante vencedor que envie para o endereço eletrônico **sepat@tre-ce.jus.br**, no **prazo de 2 (dois) dias úteis** manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante contendo a marca, modelo e as características do item ofertado de maneira que se possa aferir as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

4.2 As informações do manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante serão submetidas à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Edital.

4.3 Em até 2 dias úteis após o prazo de envio do manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante, a SEPAT remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia.

4.4 Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante do seu produto.

4.5 Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade das informações do manual ou ficha técnica com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

4.6 A aprovação prévia de item mediante a análise de manual ou ficha técnica do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga ao TRE/CE receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.

5. Critério de escolha do preço vencedor

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/08/2021 11:34:03
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

5. 1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar conformidade com o edital e ofertar o **menor preço por lote**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou inexequíveis.

5.2. Embora obtido o menor preço por lote, poderão ser negociados, pelo pregoeiro, os valores individualizados de cada item que o compõe, buscando também **o menor preço por item**.

6. Da entrega

6.1 A **entrega** deverá ser feita no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação da emissão da nota de empenho, via e-mail.

6.2 O material deverá ser entregue, em **dias úteis, das 9 às 17 horas**, no depósito de materiais permanentes do TRE-CE, situado na rodovia BR 116, Km 06, nº 2555, Módulo 11, bairro Cajazeiras, Fortaleza-Ceará ou na Nova sede do TRE cujo endereço, na cidade de Fortaleza, será informado ao fornecedor com antecedência.

6.3 As datas e horários da entrega deverão ser agendados junto à Seção de Controle Patrimonial, pelo e-mail (**sepat@tre-ce.jus.br**) ou telefone **(85) 3453-3743**, com pelo menos 1 dia de antecedência.

6.4 O licitante deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item diferente do material anteriormente avaliado sem justa causa.

6.5 Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na nota de empenho.

6.6 Caso venha a ser constatado que o material entregue se encontra em desconformidade com o esperado ou apresenta algum defeito decorrente do transporte, a CONTRATADA terá o **prazo de 10 (dez) dias**, contados da comunicação via e-mail, para proceder ao **conserto ou substituição do material.**

7. Do aceite definitivo

O gestor do contrato, após constatar que o material entregue se encontra conforme o Termo de Referência, e, se for o caso, com a amostra e a documentação aprovada, deverá atestar por escrito o aceite definitivo no corpo da nota fiscal respectiva, a qual será encaminhada à SEPAT para providências pertinentes à incorporação patrimonial e pagamento.

8. Das obrigações da CONTRATADA

8.1 **Indicar o endereço, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato** para relacionar-se com o TRE-CE, pelos quais assumirá inteira responsabilidade por alterações ou falhas de comunicações.

8.2 Confirmar o recebimento da transmissão da Nota Empenho, via e-mail.

8.3 Agendar e entregar os materiais nos prazos estipulados nos **itens 6.3** e **6.1,** respectivamente;

8.4 Proceder às adequações que se fizerem necessárias, após conferência dos materiais pelo gestor, no prazo constante do **item 6.6.**

8.5 Providenciar o conserto ou a troca dos materiais que apresentarem defeito durante a vigência da garantia, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação e-mail.

8.6 Recolher as amostras e o material entregue e não aceito pelo gestor, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias,** contados da comunicação pelo TRE-CE para sua retirada, sob pena de considerarem-se abandonados.

9. Das obrigações da CONTRATANTE

9.1 Comunicar à CONTRATADA a emissão da nota de empenho - NE, informando simultaneamente o local e horário da entrega;

9.2 Proceder ao recebimento provisório dos itens empenhados;

9.3 Conferir a adequação dos materiais ao previsto neste Termo de Referência;

9.4 Informar à CONTRATADA, para as devidas correções ou substituição, caso constate alguma discrepância no material entregue em relação às especificações do presente Termo;

9.5 Proceder ao aceite definitivo do material, bem como ao encaminhamento da Nota Fiscal e Empenho para pagamento.

10. Do pagamento

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/08/2021 11:34:03
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

10.1 Após verificado que o material encontra-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4° da Instrução Normativa n.° 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.° 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11. Das sanções administrativas

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;
b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos itens 6.1 e 6.6 deste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10%(dez por cento);
c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenhado, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenhado, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da citada lei n.º 10.520/2002;
g) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.87, IV, da lei n.º 8.666/1993.

11.3 Se o motivo ocorrer por **comprovado impedimento ou reconhecida força maior**, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.e, 11.2.f e 11.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 11.2.c e 11.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá **recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a partir da data da intimação.

11.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier a fazer jus, inclusive de outras faturas de contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA será enviada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12. Da Ata de Registro de Preços

12.1. Não será aceita adesão a futura Ata de Registro de Preços.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/08/2021 11:34:03
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

12.2. Serão gestores e fiscais do futuro contrato os servidores **Vando Matias Gadelha** e **Jacques Cartier Martins Ramalho** como gestor principal e substituto, respectivamente.

12.3. A vigência do contrato será 12 meses a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Fortaleza, 18 de março de 2021.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Cláudio Emmanuel Medeiros Dantas
Integrante demandante

Vando Matias Gadelha
Integrante técnico

Giovanna Luna Araújo Vinhas
Integrante administrativo

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

ANEXO II DA ARP Nº 007/2021-01 - TRE-CE

RELAÇÃO DE FORNECEDORES
11/2021 - TRE/CE

SAMUEL PADOVAM ME – CNPJ: 05.808.628/0001-31

LOTE 01				
ITEM	**MATERIAL**	**QUANT.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA Marca: TOP LIFE	29	R$ 658,83	R$ 19.106,07
2	ELEMENTO FILTRANTE DE REPOSIÇÃO PARA APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA Marca: TOP LIFE	58	R$ 110,41	R$ 6.403,78
VALOR TOTAL DO LOTE 1			R$ 25.509,85	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/08/2021 11:34:03
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

11 4386-1386
analista2@licitabr.com

Ao
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2021
Processo PAD TRE/CE n.º 23279/2020

PROPOSTA

Tendo examinado minuciosamente as normas contidas no Edital em epígrafe, a **SAMUEL PADOVAM ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.808.628/0001-31, Inscrição Estadual: 748.226.742.117, sediada à Rua Castanheiras, 200, Jardim São Pedro - Galpão 17, Sala 3, Hortolândia - SP - CEP 13.187-065, telefone (11) 4386–3008, e-mail: analista2@licitabr.com, por meio de seu representante legal, o Senhor Edson Batistella Junior, inscrito no CPF sob o nº 369.964.578-90 e no RG º 34.039.995-8, infra-assinado, formula a seguinte proposta:

Lote 01							
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd**	**Req. Mín.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	**APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA** Aparelho purificador de água, refrigerado, tipo parede/ balcão, com as seguintes características: • Fornecer água potável natural e gelada para consumo humano; • Capacidade de fornecimento de água gelada superior a 1 l/h; • Refrigeração por compressor com gás que não agrida o meio ambiente; • Elemento filtrante com vida útil mínima de 3.000 litros d'água ou 6 meses de uso; facilmente encontrado no mercado e substituível por mão de obra não especializada. • Com retenção de partículas Classe C (>=5 a <15µm) ou superior; • Com redução de cloro livre; • Com eficiência bacteriológica aprovada/certificada • Pingadeira removível: Facilidade para encher jarras, copos e garrafas; • apresentar certificado/selo expedido por órgão acreditado pelo INMETRO quanto à SEGURANÇA elétrica e mecânica do purificador e quanto à SAÚDE garantindo a qualidade da água filtrada; • Os materiais que entram em contato com a água devem ser atóxicos; • Operar com tensão de 220V – 60Hz e apresentar baixo consumo de energia. • Acompanha manual com instruções de instalação, manutenção e uso e Termo de garantia do produto; • Deve ser fornecido com 1 (um) elemento filtrante inicial, bem como acompanhado dos acessórios para sua instalação, tais como parafusos, buchas, mangueiras, conectores etc; **Garantia** mínima de 1 ano. **Assistência técnica** prestada em Fortaleza/CE ou mediante logística reversa. **Marcas de referência**: Ibbl, Consul ou similar **Forma de análise**: mediante manual, catálogo ou ficha técnica do fabricante.	Un	29	15	Marca: Top Life Modelo: New Platinum Class Fabricante: Top Life Procedência: Nacional	R$ 658,83	R$ 19.106,07
2	**ELEMENTO FILTRANTE DE REPOSIÇÃO PARA APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA** Elemento filtrante de reposição compatível e recomendado pelo fabricante do item 1.	Un	58	30	Marca: Top Life Modelo: Refil Individual Fabricante: Top Life	R$ 110,41	R$ 6.403,78

	• Elemento filtrante com vida útil mínima de 3.000 litros d'água ou 6 meses de uso; facilmente encontrado no mercado e substituível por mão de obra não especializada. • Com retenção de partículas Classe C (>=5 a <15µm) ou superior; • Com redução de cloro livre; • Com eficiência bacteriológica aprovada/certificada Os refis/filtros devem ser novos, originais, recomendados pelo fabricante do item 1 e embalados individualmente de fábrica. https://www.toplifefiltros.com.br/refil-individual				Procedência: Nacional		
Valor Total Global do Lote: R$ 25.509,85 *(vinte e cinco mil quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).*							

Garantia dos Produtos: 12 (doze) meses.

Declaro que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias.
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias corridos.

Dados Empresariais:

Razão Social: **SAMUEL PADOVAM ME**
CNPJ: 05.808.628/0001-31 Inscrição Estadual: 748.226.742.117
Endereço: Rua Castanheiras, 200, Jardim São Pedro - Galpão 17, Sala 3, Hortolândia - SP - CEP 13.187-065
Telefone (11) 4386–3008 E-mail: analista2@licitabr.com

Dados Bancários

Banco: Banco do Brasil S.A **Agência:** 2857-6 **Conta Corrente:** 40.472-1

Representante Legal

Nome completo: Edson Batistella Junior **Cargo:** Procurador
CPF: 369.964.578-90 **RG:** 34039995-8 SSP/SP
Telefone: (11) 4386-1386 **Celular**: (11) 94706-9581

Responsável pela Assinatura do Contrato

Nome completo: Samuel Padovam **Cargo:** Sócio Empresário
CPF: 178.931.028-88 **RG:** 26505069 SSP/SP
Estado civil: Casado **Nacionalidade:** Brasileiro
Telefone: (11) 4386-1386 **Celular**: (11) 94706-9581

Hortolândia, 08 de junho de 2021

Edson Batistella Junior
Procurador
CPF N° 369.964.578-90
RG N° 34039995-8